

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 767/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Questionamentos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL acerca da correta interpretação e aplicação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Referência: Processo nº XXXXXXXXXX

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 29/2009-ADTOT-Anatel, de 19 de outubro de 2009, que originou o presente documento, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL aponta os seguintes questionamentos acerca da correta interpretação e aplicação do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

- a) O §2º do art. 2º do Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, regulamenta que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais. Questionamos o que se entende por realização de treinamentos em serviço e por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.
- b) Como identificar um evento com conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais?
- c) O que se entende como um evento de disseminação de conteúdo? Todo evento de capacitação pode ser classificado como evento de disseminação de conteúdo?
- d) Um servidor que, depois de selecionado, elabore e ministre um evento de capacitação, realizado fora de seu horário de trabalho, ou dentro do seu horário de trabalho com compensação de horário, com conteúdo relativo às

competências de sua unidade organizacional faz jus ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso?

- e) Considerando a necessidade de treinamento dos agentes de fiscalização da Anatel, propomos a realização dos cursos “Aspectos Jurídicos da Fiscalização de Telecomunicações para os Agentes de Fiscalização” e o curso de “Elaboração de Relatórios e Conduta dos Agentes de Fiscalização” para os servidores da Agência que atuam diretamente na fiscalização. Esses cursos serão ministrados por servidores da Superintendência da Fiscalização da Anatel que tem como uma de suas atribuições a padronização e difusão dos procedimentos de fiscalização. Neste caso, considerando que o treinamento seja realizado fora do horário de trabalho do servidor ministrante ou dentro de seu horário de trabalho com compensação de horário, cabe o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso?

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cabe estabelecer os casos que o Decreto nº 6.114, de 2007, considera para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

“(…)

Art. 2º- A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

“(…)”.

3. Assim, depreende-se da norma que a gratificação por encargo de curso ou concurso é devida em decorrência da atuação eventual como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal; participação de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; participação da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, ou, ainda, aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso, ou seja, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso remunera uma atividade diversa e esporádica das atribuições do servidor, atinentes ao cargo que ocupa ou a função na qual esteja investido.

4. Destarte, extrai-se do Decreto acima citado que não será remunerada com a gratificação em epígrafe a instrutoria ou participação do servidor em eventos destinados à orientação, divulgação e treinamento das atividades atinentes à área de atuação de seu órgão/entidade.

5. Quanto aos questionamentos “a” e “b”, promovidos pela ANATEL, a Portaria nº 323, de 3 de julho de 2008, da Secretaria Executiva deste Ministério, cópia anexa, no §3º de seu art. 2º, abordou de forma apropriada o tema em questão, esclarecendo a interpretação correta a ser conferida ao §2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007, nos seguintes moldes: “...*entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontra-se em exercício*”.

6. Ainda sobre o assunto, cabe destacarmos que os eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais são aqueles que tratam das atribuições do órgão/entidade, suas diretrizes, seu regimento interno; a descrição de sua missão, cargos, funções, estrutura, organograma; a posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas/siglas, seus fluxogramas, bem como a execução de

atividades rotineiras desenvolvidas em cada Diretoria, Coordenação, Divisão, Setor, Área ou Serviço; a composição dos trabalhos segundo os assuntos ou áreas afins, tais como, recursos humanos, logística, áreas técnicas/operacionais ou gerais.

7. Assim, deve restar claro que os eventos de disseminação de conhecimento, que não ensejarão o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que os ministrará, são aqueles que se referirem especificamente às competências e atividades das unidades organizacionais do órgão/entidade do servidor, conforme explicitado no parágrafo 5 e 6 supra.

8. No que tange ao questionamento “c”, podemos considerar como eventos de disseminação de conteúdo aqueles que contemplam tanto a aquisição de habilidades e conhecimentos, quanto o desenvolvimento de características comportamentais que contribuam na preparação do servidor público para torná-lo agente e facilitador na prestação de serviços à sociedade e no aprimoramento dos processos; podendo ser organizado em diversos formatos, tais como: curso, seminário, oficina, entrevista, *e-learning*, programas de treinamento, pesquisa, *workshop*, congresso, conferência, fórum, etc.

9. É indispensável acrescentar que muitas vezes os instrutores mais indicados para os cursos de formação, desenvolvimento, capacitação, treinamento ou reciclagem de pessoal são os próprios servidores, escolhidos como instrutores por serem profissionais que já acrescentaram à sua formação acadêmica experiências práticas, adquiridas no serviço público que, como qualquer outra atividade, tem as suas peculiaridades.

10. No entanto, sempre que o interesse público exigir, o servidor poderá ser designado pelo seu órgão de trabalho para lecionar em cursos de formação e/ou aperfeiçoamento voltados para os demais colegas, igualmente vinculados à mesma entidade, ou outros servidores da Administração Pública Federal, sem prejuízo de suas atribuições e mediante gratificação acrescida ao salário e compensação da jornada de trabalho.

11. Se o órgão não possui o cargo específico de instrutor ou professor, exercer essa função representa um acréscimo às atribuições do cargo, sendo devida a retribuição pecuniária.

12. Para viabilizar essa possibilidade, sem ofensa ao Direito, esta Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Portaria nº 323, de 2008, instituiu tabela, com valores módicos, para a percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso.

13. Relativamente à dúvida descrita no item “d”, cumpre-nos informar que caso a instrutoria do curso, concurso ou treinamento seja desenvolvida durante ou fora da jornada normal de trabalho do servidor, se o conteúdo a ser ministrado for relativo aos conhecimentos, habilidades e experiências práticas adquiridas, ele **fará jus** ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, tendo em vista que o desempenho dessas atividades não compõe as suas atribuições laborais.

14. Destaca-se que o parágrafo 2º do art. 76 da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

15. Por fim, no que se refere ao questionamento “e”, entendemos que os cursos em questão fazem parte dos conhecimentos e habilidades adquiridas pelos servidores, atividades estas diversas e esporádicas de suas atribuições habituais.

16. Por todo o exposto, conclui-se que os servidores que; em razão dos conhecimentos e habilidades adquiridas ministrarem, ou elaborarem curso de formação, treinamento ou instrutoria no desempenho de atividades esporádicas ou diversas daquelas que não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes, será devido o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, desde que atendidas as demais exigências do Decreto nº 6.114, de 2007.

17. Acrescente-se, ainda, ser conveniente, em termos práticos, que haja um “revezamento” entre os ministrantes para evitar que se perpetuem na função, afastando-se completamente das atribuições do cargo permanente e trazendo prejuízos ao seu órgão/entidade.

CONCLUSÃO

18. Com estes esclarecimentos, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, sugerindo a restituição dos autos à ANATEL para conhecimento e providências.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Agente Administrativo

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

Aprovo.

Encaminhe-se à ANATEL, para conhecimento e providências.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

OTÁVIO CORRÊA PAES

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituto.